

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10 / 10 / 2023

Levando M. A. June



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 083/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Humberto Abrão Aguiar.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, s/n, Cond. Riveira da Ponta Negra, Torre Marseille, Apt.22, Ponta Negra, Manaus-AM..

CNPJ/CPF: 612.813.001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98129-2868

LAU SV Nº: 152/2023

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

PROCESSO Nº: 2636/2021-86

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Carlos Braga, km 02, Área Urbana Iranduba-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	3°15'59,74"S	60°10'30,65"W	P 06	3°16'18,16"S	60°10'27,35"W
P 02	3°16'1,30"S	60°10'30,99"W	P 07	3°16'15,21"S	60°10'23,11"W
P 03	3°16'1,84"S	60°10'29,95"W	P 08	3°16'7,11"S	60°10'25,96"W
P 04	3°16'9,47"S	60°10'33,03"W	P 09	3°16'4,64"S	60°10'24,03"W
P 05	3°16'12,24"S	60°10'28,51"W	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um Loteamento de Chácaras denominado "Residencial Aguiar" em uma área de 7,9775ha, de um total de 8,0296ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 083/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 2636/2021-86**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
8. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12.
11. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais n°s 1285/64 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
12. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e Lei n° 9.605/98.
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
14. Quando do esgotamento sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório.
15. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
16. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
18. Em caso de intervenção em propriedades particulares ou públicas, realizar somente após a obtenção da concessão da permissionária.
19. Apresentar neste IPAAM no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Levantamento de impactos da instalação e operação do empreendimento acompanhado das medidas mitigadoras;
 - b) Projeto e Memorial Descritivo do Sistema de Esgotamento Sanitário, pela Companhia de Água e Esgoto.
 - c) Projeto e memorial descritivo de drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), pela SEMINF.
20. Apresentar neste IPAAM no prazo de 60 (sessenta) dias:
 - a) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Captação de Recursos Hídricos nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM n° 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - b) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Lançamento de Efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM n° 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
21. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos resultantes da Construção Civil;
 - b) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM);
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem;
22. Esta Licença Não Autoriza a Supressão Vegetal.